

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) – CDC (Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 148/2019, que altera  
à Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019.

Alteram-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 148, de 2019, que  
passam a ter a seguinte redação:

### Art.1º

§3º Os estabelecimentos citados no “caput” que adotarem medidas de substituição das embalagens plásticas descartáveis utilizadas no consumo de alimentos poderão ser contempladas com o Selo Ambiental previsto na Lei nº 5.700, de 23 de agosto de 2016, na forma regulamentada pelo Poder Executivo;

### Art. 2º

§ 2º Os valores previstos no inciso II são atualizados anualmente pelo índice oficial do Poder Executivo.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca corrigir o erro material previsto no §2º do Art 2º, bem como atender os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a possível concessão de isenção de IPTU possibilitada pela segunda parte do §3º do Art. 3º não foi acompanhada dos estudos de impacto orçamentário, contrariando o previsto no Art. 16 da LRF.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

  
Deputada Julia Lucy  
NOVO

